



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Comissão de Contratação

## TERMO DE REFERÊNCIA nº 08/2026

### 1. OBJETO

**1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DESCARTÁVEIS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA PARA O ANO DE 2026**, conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

Item	Descrição	Quantidade média necessária mensal	Quantidade necessária ANUAL (considerando sessões)
1	Colher descartavel para sobremesa (PC 50UN)	10	120
2	Prato descartavel (PC 10UN)	10	120
3	Copo descartavel 200 ml PC 250UN	10	120
4	copo descartavel 80 ml PC100UN	10	120
5	papel toalha para banheiro 200 UN	6	72
6	Papel toalha para cozinha 120 UN	6	72
7	Saco de Lixo 60l	90	1080
8	Saco de Lixo 100l	60	720
9	Saco de Lixo 200l	60	720

**1.2.** A contratação será realizada por proposta global de menor preço.

### 2. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

**2.1.** O fornecimento dos itens adquiridos será realizado em remessa fracionada na sede da Câmara, em data e horário pré-agendados, conforme demanda.

### 3. JUSTIFICATIVA

**3.1.** A aquisição dos produtos acima elencados atenderá as necessidades anuais de material descartável da sede da Câmara, tanto de sua área externa quanto interna, que possui com mais de 14



## PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

### Comissão de Contratação

salas, cozinha, almoxarifado, sala de arquivo, procuradoria, 3 banheiros e recepção, plenário para 300 pessoas, mais de 30 funcionários em escala de funcionamento de praticamente 11 horas ininterruptas. Ressalta-se ainda o grande volume de visitantes em horário comercial e nas sessões e eventos realizados em plenário. A manutenção do patrimônio público é pertinente e adequada, provendo material de trabalho aos cargos elencados nas atribuições da Resolução 02-2018, 05-2019, Lei 642-2018 e Lei 693-2019; Que a higiene é preceito básico em um órgão público e é dever do Presidente zelar e manter o patrimônio público em ordem e funcionamento.

#### 4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS BENS

**4.1.** O objeto a ser contratado enquadra-se na classificação de bens ou serviços comuns, podendo ser licitados na modalidade pregão, ou contratados por dispensa de licitação.

**4.2.** A contratação não gerará vínculo empregatício entre os empregados dos fornecedores e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

#### 5. MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO

**5.1.** O fornecimento será efetuado de forma fracionada, à medida das necessidades da Contratante, mediante ordem de fornecimento com cronograma de entrega.

**5.2.** Emitida a ordem de fornecimento, os produtos deverão ser entregues no máximo em 10 dias.

**5.3.** Os produtos deverão ser entregues na sede do órgão, no endereço Avenida Goiânia, n. 1115, Bairro Nazaré, Hidrolândia/GO, fone 62 981620436, no horário das 7 às 18 horas ou retirados na sede da contratada, conforme discricionariedade da Administração.

#### 6. VIGÊNCIA

**6.1.** A contratação terá vigência durante todo o ano de 2026.

#### 7. OBRIGAÇÕES DAS PARTES E CONTROLE DA EXECUÇÃO

**7.1.** As obrigações da CONTRATANTE são:

i. Exercer a fiscalização do fornecimento, receber os produtos fornecidos;

ii. Comunicar ocorrências e inconformidades nos produtos;

iii. Cumprir pontualmente com todas as obrigações financeiras para com a CONTRATADA, efetuando pagamentos nas condições e preços pactuados. Informar por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração ou endereço de cobrança.



## PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

### *Comissão de Contratação*

iv. Prestar todas as informações e esclarecimentos relativos ao objeto contratado, que venham a ser solicitado pelo(a) CONTRATADO(A).

v. Rejeitar no todo, ou em parte, o fornecimento de produtos em desacordo com o aqui estipulado.

7.2. As obrigações da CONTRATADA são:

i. Fornecer os produtos ofertados, nas quantidades e periodicidade necessária ao atendimento das necessidades da Câmara;

ii. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

iii. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de contratação exigidas, inclusive no que concerne ao cumprimento dos deveres trabalhistas e previdenciários que possuir;

iv. Manter as condições contratadas pelo prazo de vigência da contratação;

v. Cumprir as responsabilidades resultantes da Lei n.º 14.133/21 e suas alterações;

vi. Informar à CONTRATANTE, com antecedência de 03 (três) dias sobre interrupções necessárias ao fornecimento;

vii. Emitir nota fiscal contemplando fornecimentos ocorridos entre o dia primeiro e o último dia do mês, encaminhando para a Câmara até o quinto dia útil do mês subsequente, para recebimento até o décimo dia útil do mês subsequente ao do fornecimento.

viii. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento da contratação.

ix. Comunicar a Câmara por escrito, no prazo de 3 (três) dias úteis, quaisquer alterações ocorridas no Contrato Social, durante o prazo de vigência deste, apresentando os documentos comprobatórios.

## 8. MEDIDAS ACAUTELADORAS



## PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

### Comissão de Contratação

**8.1.** A Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

## 9. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**9.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 14133/21, a Contratada que:

- a) Inexecutar total ou parcialmente o contrato;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Comportar-se de modo inidôneo;
- d) Cometer fraude fiscal;
- e) Descumprir qualquer dos deveres elencados neste Termo.

**9.2.** A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- b) Multa: Moratória de até 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total da contratação prevista para o exercício financeiro em que ocorrida a infração, até o limite de 15 (quinze) dias; Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato previsto para o exercício financeiro em que ocorrida a infração, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida.
- c) Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com o Contratante pelo prazo de até 2 (dois) anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.

**9.3.** A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação das multas.

**9.4.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas, realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº. 8.666, de 1993 e subsidiariamente na Lei nº. 9.784 de 1999.

**9.5.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**9.6.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.

## 10. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL



## PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

### Comissão de Contratação

**10.1.** A aquisição dos produtos será regida pela Lei 14133/21 e alterações posteriores e Lei Orgânica Municipal de Hidrolândia.

**10.2.** A Contratada deverá sujeitar-se às disposições do Código de Proteção do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

## 11. DO CONSÓRCIO OU SUBCONTRATAÇÃO

**11.1.** A contratação de consórcios não será admitida, uma vez que os produtos a serem contratados são amplamente comercializados por diversas empresas no mercado. Tal permissibilidade poderia causar dano à administração por frustrar o próprio caráter competitivo da disputa pelo menor preço.

**11.2.** Pelo mesmo fato não há motivos para se admitir a subcontratação, de forma a gerar outros instrumentos contratuais e conseqüentemente outras atribuições à Administração Pública. Deste modo, é vedada a subcontratação total ou parcial do objeto.

## 12. DOS CUSTOS ESTIMADOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

**12.1.** O custo estimado total da presente contratação fica assim estipulado, conforme ANEXO 1 com os orçamentos pesquisados pela Comissão de Contratação: **R\$ 8.158,80 (oito mil cento e cinquenta e oito reais e oitenta centavos).**

**12.2** A(s) dotação(ões) orçamentária(s) será(ão) a(s) do orçamento vigente, conforme aplicação programada na LOA/2026, Lei Municipal n. 911/25, no(s) seguinte(s) elemento(s):

DESCRIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			VALORES DE SALDO
	ELEMENTO/SUBELEMENTO	FICHA	FONTE	
Manutenção da Câmara - Material de Consumo Material de Limpeza e Produção de Higienização	3.3.90.30.22	09	100.000	R\$ 158.642,27

## 13. DA MODALIDADE DA CONTRATAÇÃO

**13.1.** Em vista da quantidade e do valor estimado para os bens a serem adquiridos, a previsão é de que a aquisição poderá ser feita por **dispensa de licitação, conforme permite o artigo 75, inciso II da Lei 14133/21.**

## 14. DA HABILITAÇÃO



## PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

### Comissão de Contratação

A seguinte relação de documentos e certidões serão obrigatórias para qualquer contratação com a Câmara Municipal de Hidrolândia

#### **a) Documentação da empresa:**

- Cartão CNPJ/MF
- Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual
- Comprovante de endereço atualizado
- Ato constitutivo da Pessoa jurídica (contrato social, estatuto, assembleia, cadastro microempreendedor, etc);
- Ato que dá poderes à pessoa física que assinará o contrato pela empresa (procuração, ata de assembleia, etc);
- Documentos pessoais do representante da pessoa jurídica (sócios ou diretores; RG, CPF, comprovante de endereço). OBS.: Os sócios administradores não podem ser servidores do Município nem da Câmara de Hidrolândia.

#### **b) Certidões:**

Os pagamentos A TODOS OS FORNECEDORES/PRESTADORES DE SERVIÇO da Câmara serão efetuados à vista da nota fiscal/fatura de Serviços ou produtos, da nota de empenho e, por força do art. 195, §3º da Constituição Federal e da Lei Federal 14133/21, da verificação das seguintes condições:

- Inexistência de registros em nome do(a) CONTRATADO(A), nos cadastros:
- Busca a ser efetuada pela Comissão de Licitação/Diretoria nos sites dos órgãos abaixo:
  - a) Lista de “Impedimento de Licitar ou Contratar” do TCM/GO
  - b) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCUA presença do fornecedor em qualquer dessas listas impede a contratação com a Câmara.

#### **c) Regularidade jurídica**

- Certidão do cartório distribuidor de falências e concordata

#### **d) Regularidade fiscal, aferida da seguinte forma:**

- Por certidão negativa de Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União - certidão federal
- Por certidão negativa de tributos estaduais - certidão estadual “SEFAZ”
- Por certidão negativa de tributos MUNICIPAIS do município sede do contratado

#### **e) Regularidade previdenciária e trabalhista, aferida da seguinte forma:**

- Por certificado de Regularidade do FGTS
- Por certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT

#### **f) Demais declarações:**



## PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

### Comissão de Contratação

- Declaração de cumprimento da exigência de reserva de cargos para pessoa com deficiência e reabilitado da previdência social, art. 63, IV, LLCA.
- Declaração de que a proposta econômica compreenda a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, para atendimento da Lei 14.133/21, art. 63, § 1º.
- Declaração de ciência sobre as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações do objeto da contratação, conforme Lei 14.133/21, art. 67, VI.
- Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (declaração expressa que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de dezesseis em qualquer trabalho e nem a partir de quatorze anos ainda que na condição de aprendiz, em estrito cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal)

Alternativamente, sob discricionariedade da Comissão de Contratação, serão aceitas certidões substitutivas quando se tratar de certidões de mesma natureza, emitidas por órgãos públicos, como a certidão unificada do TCU, do Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP), SICAF e afins.

A mercadoria deverá ser acompanhada com a Nota Fiscal. Documento válido apenas com Carimbo e Assinatura

## **15. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

**15.1.** A fiscalização e a gestão da contratação serão exercidas pelos servidores da Câmara Municipal de Hidrolândia indicados ao início, designados por ato próprio da Presidência.

**15.2.** Ao fiscal da contratação competirá:

- a. anotar ocorrências relativas à execução da contratação em livro próprio, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- b. acompanhar a execução do contrato, assegurando que o contratado esteja cumprindo todas as cláusulas e obrigações contratuais;
- c. fiscalizar o desenvolvimento dos trabalhos, atestar o recebimento provisório e definitivo dos serviços ou produtos contratados;
- d. solicitar correções ou ajustes quando necessário; e
- e. emitir relatórios de acompanhamento para subsidiar o gestor da contratação em suas decisões.



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**

*Comissão de Contratação*

**15.3.** O fiscal da contratação informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

**15.4.** O gestor da contratação é o servidor responsável por gerenciar a contratação em nome da Câmara.

Ao gestor competirá:

- a. garantir que as obrigações contratuais sejam cumpridas segundo os termos estabelecidos,
- b. verificar o cumprimento das condições pactuadas,
- c. analisar condições e autorizar os pagamentos devidos, entre outras atividades relacionadas à gestão do contrato.

**16. ANEXO**

**16.1.** É parte integrante deste Termo de Referência o ANEXO I, contendo orçamentos para os produtos pretendidos.

Hidrolândia, 30/01/2026.

**Juliano de Castro Oliveira**  
Agente de Contratação